

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 18 de março de 2025
Ano XVI | Edição nº 3370

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Chefia de Gabinete	3
Atos Oficiais	3
Leis	3



**CHEFIA DE GABINETE**

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL
LEI Nº 2537 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Introduz alterações e acréscimos
nos anexos I e II da Lei nº 1.996, de
2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o Anexo I e Anexo II da Lei 1996, de 1 de julho de 2016, criando a Função Gratificada de "Responsável de Mídia Social", sobre a qual incidirá função gratificada que será remunerada com percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da Referência II-A da tabela de vencimentos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Funções de Confiança

Função	Quantidade	Percentual de Gratificação
Responsável pelos Bens Patrimoniais	1 (hum)	50% (cinquenta por cento) Ref II-A
Responsável pelo Almoxarifado	1 (hum)	50% (cinquenta por cento) Ref II-A
Responsável pelo Arquivo	1 (hum)	50% (cinquenta por cento) Ref II-A
Responsável pela Ouvidoria e Portal de Transparência	1 (hum)	50% (cinquenta por cento) Ref II-A
Responsável pela Frota	1 (hum)	50% (cinquenta por cento) Ref II-A
Pregoeiro	1 (hum)	50% (cinquenta por cento) Ref. II-A
Fiscal de Contratos	2 (dois)	50% (cinquenta por cento) Ref. II-A
Responsável Mídia Social	1 (hum)	50% (cinquenta por cento) Ref. II-A



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Atribuições de Funções de Confiança

RESPONSÁVEL DE MÍDIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

É o responsável pela criação e gerenciamento de conteúdo de Câmara Municipal

Ao servidor designado para a função de **Responsável de Mídia Social**, sem prejuízo de suas demais atribuições, compete:

1. Criação e Gerenciamento de Conteúdo:

- * Criar, revisar e publicar conteúdos informativos, educativos e institucionais nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal.
- * Garantir que o conteúdo seja acessível, inclusivo e em conformidade com a legislação vigente, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- * Elaborar textos, imagens, vídeos e outros materiais multimídia, trabalhando em conjunto com equipes de comunicação e design, quando necessário.

2. Monitoramento e Engajamento:

- * Monitorar as interações nas redes sociais, respondendo a perguntas, comentários e mensagens privadas de forma ética e transparente.
- * Identificar e gerir situações de crise ou polêmicas que possam surgir nas redes sociais, adotando uma postura proativa e estratégica.

3. Relacionamento com a Comunidade:

- * Promover campanhas e ações que aproximem os cidadãos da Câmara Municipal, incentivando a participação popular nas atividades legislativas.
- * Facilitar o acesso a informações de interesse público por meio de postagens claras e objetivas.

4. Gestão de Crises e Imagem Institucional:

- * Atuar na gestão da reputação digital da Câmara Municipal, prevenindo e mitigando possíveis danos à imagem pública.

5. Atualização e Adaptação às Tendências:

- * Acompanhar as tendências e inovações em mídias sociais e comunicação digital para manter as práticas da Câmara Municipal atualizadas.

6. Conformidade e Transparência:

- * Garantir que todas as publicações estejam em conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE).
- * Respeitar as restrições impostas pela legislação eleitoral e outras normas aplicáveis.